

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.093 /

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS, MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONSERVAÇÃO PREDIAL, PAISAGISMO, JARDINAGEM, ARTESANATO E FABRICAÇÃO SAPONÁCEO EM BARRA – DISK ÓLEO COORPERGORE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, parte de área pública registrada sob a Matrícula nº 25.602, situada no local denominado “Aterrado”, com 1.087,30m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e sete vírgula trinta metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 183/2015, e assim descrita:

“Tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado em cerca de divisa, nas coordenadas plano-retangulares UTM, SAD 69, 333.396,41E e 7.587.915,16N; deste, segue 17,42m em divisa com área de Companhia Geral de Minas até o ponto P-02, nas coordenadas 333.379.00E e 7.587.915,31N; deste, defletindo à direita, segue 51,12m em divisa com área de Companhia Geral de Minas até o ponto P-03, nas coordenadas 333.354,37E e 7.587.960,11N; deste, defletindo à direita, segue 39,95m em divisa com área do Município de Poços de Caldas até o ponto P-04, nas coordenadas 333.393,41E e 7.587.951,63N; deste, defletindo à direita, segue 36,59m, por cerca de divisa com caminho existente até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 1.087,30m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e sete vírgula trinta metros quadrados).”



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

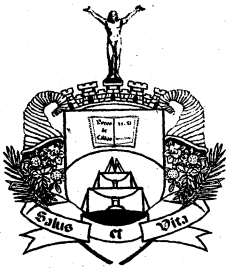
LEI Nº 9.093 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar à Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Coleta, Processamento e Comercialização de Óleos e Gorduras Residuais, Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, Conservação Predial, Paisagismo, Jardinagem, Artesanato e Fabricação de Saponáceo em Barra – Disk Óleo COOPERGORE, o lote descrito no artigo 1º, com dispensa de licitação, na forma prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, desde que o interesse público seja devidamente justificado, doação essa a ser feita pelo valor de R\$ 97.857,00 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) e destinada a implantação de uma nova unidade, voltada à reciclagem e comércio de óleos e gorduras vegetais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 4 de outubro de 2013 e Primeiro Termo Aditivo celebrado em 22 de setembro de 2015, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único. A justificativa do interesse público a que se refere o caput deverá obrigatoriamente ser feita no âmbito do processo administrativo de dispensa de licitação para a doação a que se refere esta lei.

Art. 3º. A entidade donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação desta lei;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de publicação desta lei;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de publicação desta lei, comprovado com a apresentação de “Certidão de Construção”, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar suas atividades operacionais no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados da data de publicação desta lei;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar suas atividades, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.093 - fl. 3 /

- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. criação de 3 (três) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a entidade donatária entregar na SMDET anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XII. investir em sua responsabilidade social;
- XIII. lavrar, às suas expensas, a escritura pública da doação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação desta lei, sob pena de revogação da doação da área;
- XIV. possuir autorização e/ou licença ambiental dos órgãos competentes, para efetuar intervenções (movimentação e ou remoção de terra, terraplenagem e construção da fábrica) na área alienada, bem como obter a autorização de funcionamento, o licenciamento prévio e de instalação do empreendimento.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. A doação de que se trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.093 - fl. 4 /

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação desta lei;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de publicação desta lei;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de publicação desta lei, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar suas atividades operacionais no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados da data de publicação desta lei;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar suas atividades, por período superior a (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- XII. investir em sua responsabilidade social;
- XIII. lavrar, às suas expensas, a escritura pública da doação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação desta lei, sob pena de revogação da doação da área;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.093 - fl. 5 /

XIV. possuir autorização e/ou licença ambiental dos órgãos competentes, para efetuar intervenções (movimentação e ou remoção de terra, terraplenagem e construção da fábrica) na área alienada, bem como obter a autorização de funcionamento, o licenciamento prévio e de instalação do empreendimento.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 6º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 183/2015 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 8º. No caso de dissolução da sociedade cooperativa, seja ela judicial ou extrajudicial, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 9º. Deverá constar da Escritura Pública de doação que o imóvel doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
ELÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.006, de 30 / 12 / 2015.